

**ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS
2019**



Newton

O que são benefícios previdenciários?

Benefícios Previdenciários são prestações pecuniárias pagas pela Previdência Social aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender, principalmente, a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade e regime de reclusão do segurado.

Quem tem direito aos benefícios?

Os segurados que tenham vínculo jurídico com a Previdência Social (isto é, os que contribuem para a Previdência Social) e as pessoas que deles forem dependentes economicamente.

Quais são os benefícios concedidos aos segurados?

- Aposentadoria especial;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Auxílio-acidente;
- Auxílio-doença;
- Salário-família; e
- Salário- maternidade.

Quais são os benefícios concedidos aos dependentes dos segurados?

- Auxílio-reclusão; e
- Pensão por morte.

Quando será cabível o auxílio-doença?

O auxílio-doença será devido ao segurado do INSS que for acometido por uma doença ou acidente que o torne temporariamente incapaz para o trabalho por mais de 15 dias seguidos, devendo o segurado comprovar a existência de doença que o torne temporariamente incapaz de exercer suas atividades profissionais. O trabalhador receberá os primeiros 15 dias do empregador, e, havendo a necessidade de afastamento por período superior a este, receberá o auxílio-doença da Previdência Social. A carência exigida para a concessão deste benefício será a de 12 contribuições mensais, deixando de ser obrigatória nos casos de acidentes de trabalho e em casos de doenças específicas.

Quais são os documentos necessários para o requerimento deste benefício?

- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- Carteira profissional;
- Carnês de contribuição e outros comprovantes de pagamento ao INSS;
- PIS/PASEP; e
- Requerimento do benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho e de dependentes para fins de salário-família, somente para empregado.

Quando cessa ou encerra o auxílio-doença?

O benefício cessará quando o segurado recuperar a capacidade para o trabalho. Não recuperando essa capacidade, o auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez. Ainda, se o empregado ficar com alguma seqüela decorrente do acidente, que reduza a sua capacidade para o trabalho que sempre exerceu, o auxílio-doença poderá ser convertido em auxílio-acidente.

Quando será cabível o auxílio-acidente?

O auxílio-acidente é um benefício a que o segurado do INSS pode ter direito quando desenvolver seqüela permanente que reduza sua capacidade laborativa. Este direito será analisado pela perícia médica do INSS, no momento da avaliação pericial. O benefício é pago como uma forma de indenização em função do acidente e, portanto, não impede o cidadão de continuar trabalhando ou receber outros benefícios da Previdência Social a que tenha direito, desde que não se trate de benefício decorrente da mesma causa. Esse benefício será devido a partir da data de cessação do auxílio-doença até a concessão da aposentadoria por invalidez quando, assim, cessará o auxílio-acidente.

Quando será cabível o auxílio-reclusão?

O auxílio-reclusão é um benefício devido aos dependentes do segurado recluso em regime fechado ou semiaberto, desde que ele não receba salário de empresa nem benefício do INSS. Para que os dependentes tenham direito é necessário que o último salário recebido pelo cidadão esteja dentro do limite previsto pela legislação. Caso o último salário do cidadão esteja acima deste valor, não há direito ao benefício. O cidadão que foi recluso deverá, no mínimo, preencher os seguintes requisitos:

- Possuir 18 (dezoito) contribuições mensais, consecutivas ou não;
- Para cônjuge ou companheira, o casamento ou união estável tiver sido iniciado em menos de 2 (dois) anos antes da reclusão do segurado;
- Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, até 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; e
- Estar o segurado recluso em regime:
 - Fechado: penitenciária de segurança máxima; penitenciária de segurança média; centro de detenção provisória; estabelecimento educacional em que esteja internado (sob custódia do Juizado da Infância e da Juventude); ou
 - Semiaberto: Desde que a execução da pena seja em colônia agrícola, industrial ou similar.

TELEFONES ÚTEIS

INSS - 135





newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana:

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

Centro de Exercício Jurídico

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



Newton
CEJU | Centro de
Exercício Jurídico